

1868

Fol 1

Juro Municipal do Termo
de São Sebastião do Tijucas

Escrivão Varella

Cartas de Testamento

João Francisco Chaves
José Pereira Soares

Fallecido
Testam.

Ho em Correição

Autographo de Maio de 1868.

Faixa

Anno do Nascimento de Nosso P. em
Sanhos Jesus Christo de mil e oitocentos
e setenta e cinco e no dia de agosto
de noventa e dois dias do mes de Fevereiro de 1868
do dito anno, neste Villa de São Sebastião do Tijucas, Camara
de São Miguel de Provincia
de Santa Catharina, eu me
Cartorio autthor o Testamento
e termo da aculha que adi-
canta segue. De quem pare-
cer. Por fago este termo.
Em Guilherme Augusto Va-
rella, Escrivao que escrevi e
assignei.

Guilherme Augusto Varella

J. M. J.

F. 1^o

Barbosa

Em nome da Santissima Trin-
 idade, Padre, Filho e Espirito San-
 to, tres pessoas distintas e em só
 Deo verdadeiro em quem eu João
 Francisco Albino firmemente
 creio, eu cujo fi' protesto vi-
 vir e morrer como bom fide ba-
 tholico apostolico. Deitando-
 me doente sobre um meu per-
 frito juizo e claro entendimen-
 to de todo de mim e de todas as
 minhas potencias e facul-
 dades mentaes com perfeito co-
 nhecimento do que faço, e por
 temer a morte por ser certa
 e certa, de hora, vou proceder
 este meu Testamento e Disposi-
 ções de minha ultima van-
 tade para dispor de meus bens
 depois de minha morte, na
 forma da constituição e mais
 leis do Imperio.

20 de Ago.
1866.1^o

Primariamente eu comendo a mi-
 nha Alma, a Nossa Senhora Je-
 zus Christo que a criou e renouo
 com seu precioso sangue, e
 tomo por minha Advogada
 a Virgem Maria Santissima
 e Nossa Senhora do Rosario
 de cujo Armada sou irmão

2^o

Declaro que quando Deo for
servido tirar-me deste mundo
levando a minha existencia,
se fará' omni humiliter pobre-
mente a vontade do meu pri-
meiro testamen, tiro abaixo no-
miado ao qual deu pleno po-
der para vender alguns de me-
us bens, quanto forem mister
para baptisfar as Desperas
do meu humiliter e abissas por
minha alma e mais despo-
zições ao diante declaradas.

3^o

Declaro que sou prto natural
da costa da ethina (Africano)
e que fui escravo dos fideis
Senhores Francisco de Lemos
Regillo e D. Maria Thoma de
Jeruz, e fui Baptizado na etha-
trir da Ville de São Miguel

4^o

Declaro que sou viuvo por fa-
llecimento de minha ethu-
ther, a parde Claudina, es-
cravo do mesmo Senhores a-
cima indicados, de cujo etha-
monio houverão cinco filhos, sa-
do tres liberto a saber Joaquin, João
e Claudina, e dois captivos, Mari-
ano escravo de Thapim ethacha
do Betho, e Maria, escravo

Barbella

de José Vicente bar theo Gomes cujo
meus filhos são meus legítimos
herdeiros, e tendo fallecido o
meu filho Joaquim apremiado
retro mencionado edivando
alguns bens, cujo me pertun-
cia, quero que os meus filhos
tambem herdem em observan-
cia das leis em vigor, esser bem.

5º

Declaro que diro a Nossa Si-
nhora do Rosario, de Esmeralda a
quantia de Dê mil rês, cujo
Epigra na Matriz de São Ibi-
guel

6º

Declaro que diro de legado a mi-
nha agregado prete Joana con-
go, cem mil rês e mais uma mo-
rada de terras cujas na estrada
que segue para a Sul, donde me-
roa Marcelino Jacinto Alves

7º

Diro a obinhe escrava obarga-
riva, liberte logo que este for a-
berto, e declaro que diro a mi-
nha escrava Marie minor, a
minha filha Marie escrava
do já indicado bar theo Gomes, para
ajuda de sua liberdade, assim
como tambem quero que a mi-
nha nete Palmira escrava de

do Tenente Coronel Manoel An-
tonio Pereira Mathias, por
minha herança igualmente
como os meus filhos.

8º

X Deuro se mande dar por mi-
nha alma tres missas, re-
tras tantas pelo eterno repo-
zo de minha fallecida e de
seus

9º

Declaro que sou o dono possui-
dor de um sitio com casa de mo-
rada coberta de telha, e mais em
futorias, no lugar denominado
- Aboretas - Termo de Villa de
São Sebastião do Iguaçu cujo
sitio tem sulente e sete braças
de frente que as faz a l'ente
no rio inferniinho, com mil e
quinhentas de fundo para Oeste
estremas pelo Sul com terras de
Silvano Maria, e pelo norte
com terras de Edolpho Pereira

10

X Declaro que diro a um escravo de
Baldorio Linhares, cujo e' mi-
nha filha in cognita de no-
me Luiza, a quantia de cem
mil reis, tambem diro ao meu
comprador José Pereira, vinte
mil reis, e mais vinte mil

Maria

mil reis para serem reparti-
dos com igualdade com meus
afilhados.

11º

Declaro que sou Senhor de qua-
rante braças de terras de fron-
tes, com quatro cantos ditos
de fundo mais ou menos, eita
no lugar denominado - elbarrito-
Terro de São Sebastião, farem
frentes um fundo de terras do
compadre José Viçosa e fundo
com quem por direito pertence,
estrada pelo lado este e este com
os heres mencionados nas respec-
tivas escrituras.

12º

Declaro que sou compadre Can-
dido José Viçosa me é devedor de
cinco e quatorze mil reis, assim
como também me é devedor Ma-
nuel Costa do Santo, de quan-
tia de cinco e vinte mil reis,
Antonio Martins me é devedor
de cinco e nove mil reis, assim
como também me devo algumas
quantias cujas se acharé em
assuntos em minha casa.

13º

Pisso e rogo queirao ser meus her-
deiros, em primeiro lugar
ao Sr José Viçosa e ao Sr, em
segundo lugar o Sr Manoel

Manoel José de Araújo Portinho
e em terceiro lugar a Spolito José
Borreira, cumprindo em tudo as
disposições deste meu Testamen-
to na forma da Lei; para este
fim os hei por abonados tanto
em juizo como fora d'elli.

14

Declaro finalmente que por es-
ta forma hei por finos e aca-
baos este meu Testamento e Dis-
posições de minha ultima von-
tade, revogando outro qualquer
testamento ou Codicillo que an-
tes deste por vintura eu man-
dasse fazer, e só quero que este
tenha vigor inde que lhe fal-
te alguma Clausula de Direito
ou de Lei; para o que rogo as Jus-
ticas deste nosso Imperio que
lhe deem toda a validade, e que
al por não saber ler nem escre-
ver pedi a Guilherme Augusto
Barbosa, por mim reversor
indo eu verbalmente dispor
e que tambem a meu rogo assig-
nasse, nesta Termo de São Ch-
bastianão da For do Tijucas, no
lugar denominado = o Borretes =
aos vinte dias do mes de agosto
de mil e to cento e doze
e seis = Como Testemunha que
este foi o rogo do testador o

Manoel José de Araújo Portinho

o preto libertado João Francisco
Alino, assigno.

Guilherme Augusto Wardley

Aprovação

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de mil oito
centos e sessenta e seis, ao vinte
e dias do mez de Agosto do dito
anno, no termo desta Villa de
São Sebastião da Torre de Seju-
cas, Comarca de São Miguel
da Provincia de Santa Catha-
rina, em Caras da morada do
preto libertado João Francisco Alino
no lugar denominado Mo-
retto, donde eu Tabelião interi-
no a seu chamado fui vindo, e
sendo elle ahí presente quer o
reconheço pelo proprio que
se acha doente de Camo pro-
xim em seu perfeito juizo e en-
tendimento, segundo o meu pa-
recer e das testemunhas que
presente estavam e positivamen-
te foram chamadas, perante as
quas por elle Testador das suas
mãos para as minhas me foi
dado este papel fixado e escripto,
dizendo-me que era com testa-
mento, que elle mandava fazer

por mim Tabellião interino Gui-
lherme Augusto Varela, que a
sua feição o firmo assignei, e que
queria em elle o approvase, o qual
papel me acitiei e achiei com
escripto ser o Testamento do muneis-
mo testador João Francisco e bi-
no, escripto em suas bandas de pa-
pel pautado e mais e mais tres
linhas escriptas em outra lãva
onde teve principio este termo
de approvaçao, o qual Testamen-
to vi mais li e não achando
em todo elle erro, me adurei
ou entre linhas, nem couro que
duvide facer, then firmo as pergun-
tas da lei approvando as tes-
timunhas abaixo assignadas, a
o que respondio, que este era
o seu Testamento e ultima von-
tade, que por elle revogava an-
tro quaesquer, e que rogava as
Justicas de Sua Magestade
Imperial, dessem cumprimen-
to de Justica quanto em Direito
se lhe possa dar, e finalmente
que era contente que ficassem
feixados e corados e lacrados, e que não
fosse aberto se não depois do seu
falecimento, e por não ter couro
que duvide fizesse rubricar
todas as folhas escriptas constan-
do ao Testamento, com o meu ape-

Guilherme

apudior = Varille - do que uso, e the
e approvou na forma da lei e de
um regimento, com todas as de-
lenhidades de direito, e ficou fi-
chado, e visto e la crado com cinco
pingos de la cre. E para constar
fir este termo an auto de appro-
vacao que assignou pub tes-
tador nao sabe ler nem escre-
ver, o seu prelado Celso Bartho
de Lima do que tudo confi. em
do testemunhos presentes Manoel
da Jose de Chaves, Rosendo, Hippo-
lito Jose Pereira, Joao Domingos
de Saure, Antonio Jose Maria Des-
boz, e Calidoro Jose Luis Barre, todos
naturais desta Provincia e la-
vradores, que reconhem ser o su-
perior testador a proprio do que con-
fi. e assignarao depois de the ar-
lido por mim Tabellias interino es-
te auto de approvacao. Em Juiz-
thorim e agosto Varille Tabellias
interino que escrevi e assignei em
publico e raro

Em fi. **V** de Verdade

O Tabellias interino Juizthorim e agosto Varille

Celso Bartho de Lima

Manoel Jose de A. Rosendo

Hippolyto Jose Pereira

Joao Domingos de Souza

Antonio Brachmann Costa

Pedro Jose Lourenco

Levou-se o competente Termo de abertura, e foy assado
20 de Agosto de 1866. em tempo e ocellado.

Proferença
Visto em Corricão.

O Escrivão competente, depois de registrar este
testamento, o apresentou ao J.º Thomez, pa-
ra que mande averbato e providencie
sobre a testamentaria. São Sebastião do
Tijucas, 1 de Março de 1867.

Testa

Data

Chego no mesmo dia mes e anno e logo
supplico declarar no Visto em Cor-
ricão, pelo Abbotram Doutor Juir
de Direito me foi dado este testa-
to para que cumprisse a sua provi-
ção. E para constar foy este termo. Eu
Guilherme Augusto Varela, escrivão
interino assino.

Conclusão

No quinze dias do mez de Março a
mil eito e setenta e cinco, no
Vello de São Sebastião do Tijucas
em meu Cartorio foy este testamento
concluido. as testemunhas Doutor Bro-
nisor de Cappella e Raimundo. E para
constar foy este termo. Eu Guilherme
Augusto Varela, Escrivão interino
assino.

Celos

Apresentado na Collectoria, intime o herdeiro a Testa-
mentaria primeiro p.º declarar se accêta a testamentaria
Vello de Tijucas J.º 16 de Março de 1867.

Alto

Averbado

7

Averbado a M. do L. competente
do exercicio de 1857-1858. Collectoria
das Rendas Oribinaes de Fajicas
N.º d' Agosto de 1857.

Escrevao
Franc.º dos Prazeres

Date

E logo no mesmo dia my anno
e lugar supran declarao
em my Cartorio my foy dado
em to Cammto com a aver-
bacao supran. De qm para
constar do co isto termo. Em
qm. Thome Augusto Varella
Escrevao escrev

Junta

Ho vinte dias ao my da Sa-
viro da mil auto entos e
sussu to esito, sus to Villa
de Sao Sebastiao do Iguaçu
em mym Cartorio, fco Junta
aestes au to, em cidade, em
a dia do to segun. Segun para
constar fco este termo. Em
Guitherni August de Vorella
Escrevo as esy

Tenente Coronel Sir Fran-
 cisco de Saue Cavalcanti Ca-
 valleiro do Ordem de Chris-
 to Juiz Municipal e Escriba
 nos termos e Provisor de Capel-
 las exigidos na forma da
 Lei

&

Mandado a qualq'uer Official
 de Justica do Juiz, a quem
 este for apresentado, indo por
 mim rubricado, que no termo
 ao primeiro testamento foi
 Pereira Soares, no testamento
 do finado Sr. Francisco Cabi-
 nco, para comparecer neste
 Juiz no prazo de quinze
 dias, a fim de assignar termo
 de acerto no dito testamento
 e prestar conta do que
 foi recebido, e de mais das
 pizas de lei. Com cum-
 pro de Juiz de 8 de Fevereiro
 de 1868. Eu Guilherme de
 Aguiar Villela, Escriva e sen-
 do.

Certifico eu official de Justica abai-
 ex assignado que em Cumprimen C. 1500
 t. do mandado de intimação C. 6000
 pp. José Pereira Soares, portado C. 2000
 e portanto do mesmo mandado do 9.500
 que ficou bem sciencia e devida é
 verdade e deu fe no dia 12 de Fev-
 reiro de 1868. Manoel Pinto das.



Termo de Aceite

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil eito centos e sessenta e oito, nesta Villa do Tyquea Camarao de São Miguel da Provincia de Santa Catharina em Casas de morada do Tenente Coronel Luiz Francisco de Saes Concicao fizeo o Municipal Provedor de Capellas em exercicio neste Termo, comigo Escrivas de um Cargo abaixo nominado, e sendo ahi presente José Bernardino Soares primeiro Testamenteiro no testamento de José Francisco Alves, e por elle foi dito ao fizeo que aceitava o cargo de primeiro Testamenteiro, e que fizesse o inventario das suas contas nestes livros no prazo de tres dias e que fosse designado. E de como assim o dito Escriva assignou a um rogo Francisco Pinto de Silva com o fizeo Digno para constar fizeo este termo. Em Guilherme Augusto Vasella Escrivas ocrey.
 com
 São,
 Francisco Pinto da Silva.

Junta de

Nos vinte dias do mez de Fevereiro
de mil e oitocentos e sessenta e sei-
te nesta Villa de São Sebasti-
ão do Tyrcas, em um Cartorio
fago Junta de estes autos e
praticas que adiante se en-
grem De que para constar fago
este termo. Em Fm. Humm. Ju-
goso Varilla, Escrivaõ cccy.

Ante de con las tornadas
a José Benito Soares, te-
stamento no testamento
de João Francisco e Silva
como abaixo se declara
V

Antes do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e setecentos e sessenta e oito
por vinte e quatro dias do mes de
Fevereiro do dito anno, nella Villa
de São Sebastião do Iguaçu, Co-
marca de São Miguel da
Província de Santa Catharina
em Casa de residencia do actu-
al Juiz municipal Provedor
de Capellas, me thomeo e te-
nem o Coronel Luiz Francisco
de Saes Caneca, comgo bi-
eriva de seu cargo adianta-
no meado, Juiz e José Benito
Soares primos testamento
de testamento de João Francisco
e Silva, pelo testamento de
João Francisco e Silva e juramento ao
Santos Evangelhos em hum-
lidade e sem o qual depo-
zitar sua mão direita, e se
incorregu que de bora e sem
conciencia dare a con las todas
as disposições testamentarias
das quaes em o testamen-
to incorregado. Encubido

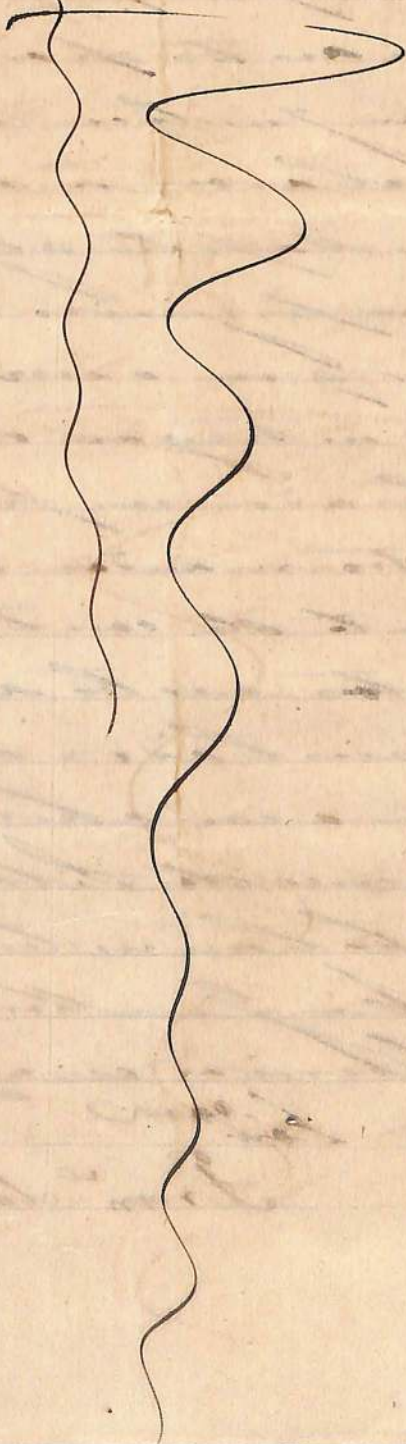
por elle edito juramento assim
e prometio cumprir. Casando o
juiz e tomar as contas pelo res-
pectivo testamento, e logo pelo
dito testamento tirar sua declara-
ção de achavao e cumprir
todas as disposições testamentarias
a seu cargo de cujas a prome-
ta alguns recibos. Duplante po-
rão de apresentar alguns por
ser pertencente a menores, mas
podem elle passarlos. Examinan-
do o Ministério os recibos apresenta-
dos, mandam qm foram em continen-
ta junto ao auto para serem apre-
ciados com justiça em tempo pro-
prio, Declaram mais o testamem-
to qm septe algumas dispo-
sições com prejuizo de seu algi-
buro por qm o inventario não
está integro e bus para
isso notado em par tithe.
O Ministério mandam inserir apre-
sentado auto de contas, e qm for-
am juntos ao auto auto os reci-
bos apresentados depois do qm
se bism a conclusão, e assigna-
cam Francisco de Silva Magalhães
e pelo testamento não sobre
as contas. Em Guilherme Augusto
Varella Oliveira e segui.

com
seu

Fran^{co} da S.^a Magalhães

Jun tade

E logo no mesmo dia my amo
e lugar retro indicado me vem
Cartorio para jun tade certo
ante os recibos q se adian-
ta segun. De q se par con-
ta facer o termo. Co Jun-
them August Varilla, busi-
nos en un



R. 74000

Recbi De Sr José Pereira Soares, aqua
tia de sete mil \$\$. proveniente do ca
pão que eu fiz por conta do dito Sr
Soares p^a sepultar o falecido João Fer
nando e Maria, ep. ou verdade e eu ter
recolido a dita quantia de que hoje
me acho pago e satisfeito e he por
opresente para sua recatva Mo
rtes do Termo da Villa de São Sebastião
do da Foz do Tejuca Grande 8 de No
vembro de 1867

Munod José de A. Bastardo

Nº 3 200
D. Duzentos réis. Teju
cas, 17 de Fevereiro de 1868
Guilherme Barreiros

Reconheço e firmo
Recibo supra em apre
sente de Manoel José de
Almeida Bastardo. Tejuca
8 de Maio de 1868

Em fé **V** de Verdade

Paulo Guilherme de Ag. Varella

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

[Handwritten note or signature in the upper right corner.]



Figueas grande 25 Agosto 1866

C. José Buira Campo para Santa da
 Fundo João Mina
 a João Pedro da Cunha

24 Agosto 23	C. d. Metim franja preto	360	88280
4	Novo d. Galão Largo	300	28000
2	Peça d. Cordão	800	48600
100	Tachas Amarela	400	48600
100	Ditto d. fino		8160
1	H. d. Santa Paris		8320
25 Agosto 45	C. d. Chita	320	148400
26	C. Ditto	300	78800
12	C. d. Alpacas	1100	138200
3 1/2	C. Ditto	1200	48200
1	Chal de São		48000
4	Lenços	300	28000
	Linhas		8400
	Potas		8560
1	Peça d. Chita	320	128480
4	Covatu d. Castor		38000
6	C. d. Prim		48900
3	C. d. Metim		18600
1	H. d. Carne		38500
4	Potas d. Marbello grande		8320
	Intão e Linhas		8180

Soma Reis = 868400
 58100
 78040
 8040

108580
 48200



Resebi do Sr. Jose Pereira Soares Contia de
Cittenta seis mil e quatrocentos reis herdento da lu
ta e empita da Casa do de fundo Joao Francisco Mina
por ter Resebito para esta presente Tijucas grande 10 Dezem
bro 1767

Joao Pedro da Cunha

Recenheço apor me outrem N.º 4. 200
seis mil e quatrocentos reis. Tijucas,
Cidra da Cunha.
Tijucas 8 de Maio
de 1768

29 de Fev. de 1768.
Vinte e Nove

Em li. V da verdade
Folha Guilherme Aug. Vaz

Conta do Smt^{do} do
Fidalgo João Thom^{as} Pereira

Docum^{to}
In Comenda a Vigário — 3000
de Contas
de In Comenda — 4500
de Contas — 4800
de Taboica — 4320
de Contas do — 4480
de Contas — 14000
Total — 68100

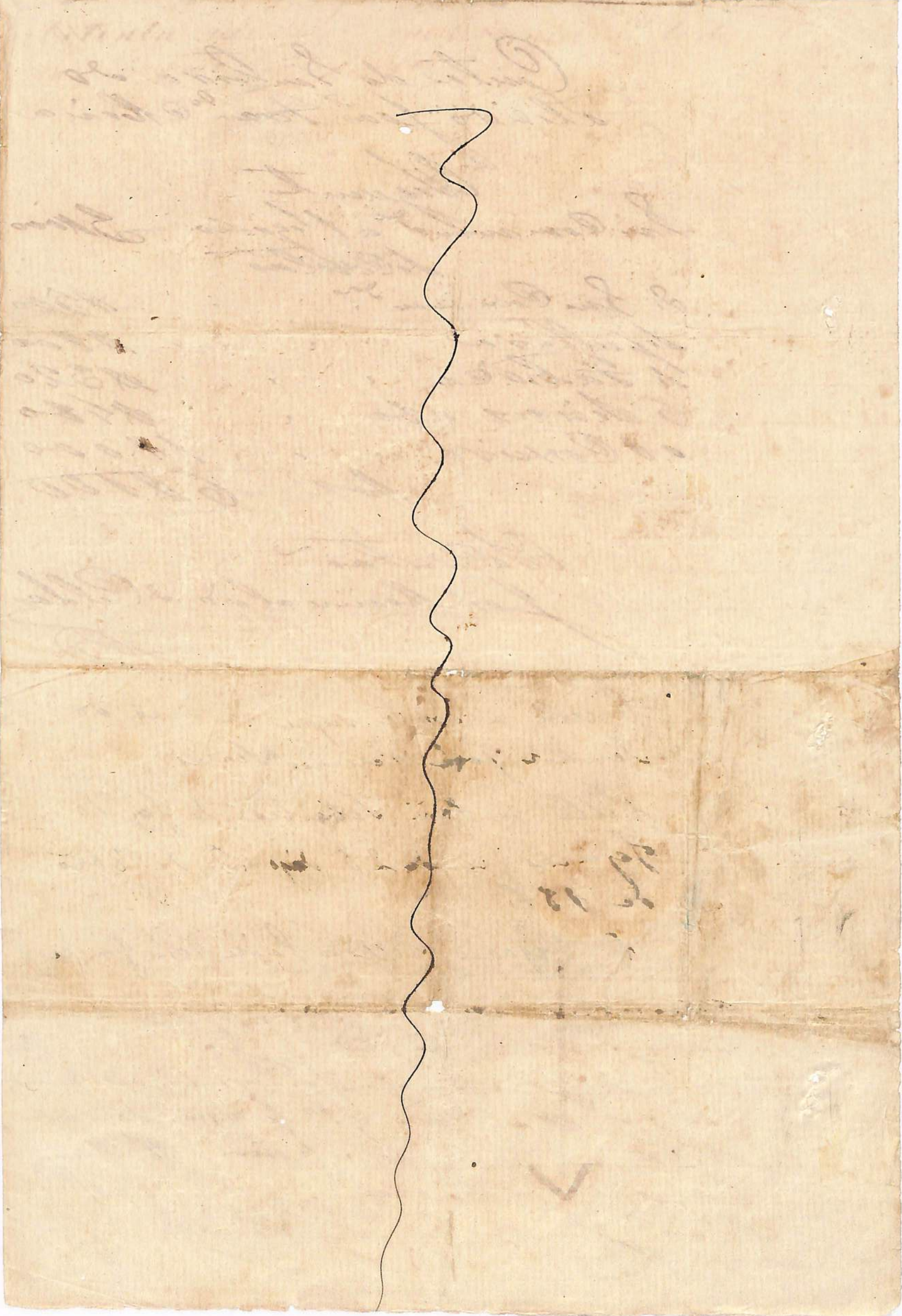
De Contas
João Thom^{as} de Almeida

Recebi a conta supra da mão do
Senhor João Pereira Soares.

Villa de São Sebastião da Foz do
Tejuco Grande 25, de 5 de 8 de
de 1869

O Vigário Colhado Padre José Guees.

Recebi a conta supra da mão do
Senhor João Pereira Soares. Vigário. Vigário. Vigário.
com 8 de 1868. Vigário. Vigário. Vigário.
1868 Vigário. Vigário. Vigário.
Em 1868 Vigário. Vigário. Vigário.
Padre Guees Vigário. Vigário. Vigário.



Conta do funeral do 7º dia do fúodo
João Francisco de Minas.

 Ao Vigário
Missão celebrada pelas 11 horas da
manhã ————— 3000
 Exequios ————— 2000
Ida ao Cemiterio, Benção do Trunfo,
e Liberação do crime ————— 2000

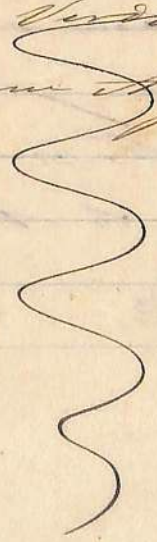
 Ao Sacristão
Missão, signaes, ida ao cemiterio,
Liberação do crime, etc, etc 3000
 Limon. 10000

Recebi do Sr. J. de B. a L. a
conta supra. E por ter recebido
pago o que me assigno.

 Assinado J. de Coutinho de 1868.
O Vigário Collado Padre José Greco.

Recebi e confirmo V. H. . . . 200
segundo se assigna. Oq. duzentos reis. Equiva
do Rev. me. José Greco. 22 de Fev. de 1868.
Signas do Alcaide de P.
1868

Com fé e verdade
Padre Guilherme de S. J. de S. J.



Canchuras

Por vinte e nove dias do mez de
Fevereiro de mil oitocentos e
sessenta e oito, nesta Villa
de São Sebastião do Iguaçu
em um Cartorio publico este
auto concelho do Juiz Mu-
nicipal Provedor em exer-
cicio neste termo. O Senhor
Coronel Luiz Francisco de
Souza Curcicao Degen
pae conta' foy este ter-
mo. Cu Guilherme August-
to Varck Escrivaes asseny

Elc.

Vista ao Promotor de Appellaes e residuo.
Tijucas 29 de Fevereiro de 1868
Lc.^{com}

Data

Elgo no mesmo dia mez anno
e lugar supra declaro
em um Cartorio publico
este auto com o Despacho au-
pro. Degen pae conta' foy
este termo. Cu Guilherme
Augusto Varck Escri-
vaes asseny

Vista

Elogo no mesmo dia my anno e lugar
reitero declaro, em um Cartorio faze
es te auto com vista do Promotor de
Capellas neste termo, o Solicitador
Luiz Antonio Vieira De quem se
conta faze este termo. Em Gui-
lhermo Augusto Varrel, Escrivas
des crey

Com vista do Testamento a fl. 2, e dos itens
5, e 8, e Auto de fl. 10 e 11, e do em m. fl.
12, ouaou o Testamentario de cumprir
as disposicoes dos referidos itens 5, e 8.
e que se faze fureijo que se intine ao In-
ventariante para entregar os ditos bens
ao Testamentario visto em allegado no
Auto a fl. 11 e assim para Justica
Villa de Tiquica D. de. Naxos de 1808
O Promotor de Capellas
Luiz Antonio Vieira

Data

Elogo no mesmo dia my
anno e lugar suppre fiendi-
cado, em um Cartorio m. fi-
dado, es te auto com o officio
do Promotor suppre De-
quem se conta faze
este termo. Em Guilhermo
Augusto Varrel, Escrivas
des crey

Canthuras

Nosmos Dia my anno e
lugar nro Declarado, nro
muni Cartorio fazeo este au-
to concluso ao Juiz Muni-
cipal Provedor de Capella
Omnino Coronel Luiz
Francisco de Sousa concii-
cao Regu para constar
fazeo este termo. Em Guithern
me August Varilla escri-
vao descreu
P. C. C.

Satisfacto o officio do Promotor de Capella,
dillo a preporados notitima conclusos.
Signas 4 de Marco de 1868
Louv.
Date

Enosmosmos Dia my anno e
lugar supple Declarado, nro
muni Cartorio nro fazeo este
auto com o Despacho Supple
Regu para constar fazeo este
termo. Em Guithernme August
Varilla escrivao descreu
En todos

Dante ter me ten as o Despacho Supple
notitima termo. Signas 6 de Mar-
ço de 1868
Guithernme Aug. Varilla

Visto em Correição.

Seja intimado o testamenteiro para em prazo de 48 horas, sob as penas da Lei em caso de revelia, mostrar cumpridas as demais disposições testamentarias. No mesmo prazo será legalizado com o reconhecimento da fôrmas os documentos, com que instruiu as presentes contas. Tijuca, 7 de Maio de 1868.

Teste

Publicano

No ato Dias do my de Maio
de mil e cento e trinta e sete
e no termo da Villa de São
Cristão de Tijuca, em an-
da encia ordinaria de Cor-
reição, que fôrme o duto
de um e l'viro e l'viro
da Direita em Correição pub-
dito fôrme publicos o du-
pacho Superior. De que pa-
re com l'as fôrmas e l'as
Enghilher me o fôrme
Vente Escriu o qm assina

So true Dias do my debts
 de mil conto. To whom to
 visit me to the Villa de São
 Sebastião de Laguna, in
 our Court, so, for the
 debts on the on and on
 adieu to you. Deign
 to be with you. So, with the
 me. On your other me
 to the other, I am in the
 de Corriente as usual.

Don Manuel Vives
Jefe de la Dirección de
Camaron y Corrientes

ekkando a grande q. n. Offi-
 cial de Justice do th. Juizo
 a quem este for apresentado
 unde por sua Rubrica, q. n.
 intima a fore. Pereira Soares
 Testam. n. t. do fin. do p. a.
 Francisco ekkando p. a. no
 p. a. de 48 oras do b. a. p.
 n. a. de lei, n. l. a. de r. n.
 l. a. n. o. t. a. e. n. p. i. d. a. s.
 d. u. a. i. s. d. i. s. p. o. n. i. c. a. s. t. e. s. t. a. m. e. n.
 t. a. r. i. a. s. q. n. d. i. s. p. a. n. d. e. c. u. m.
 p. r. i. o. O. g. u. c. u. m. p. r. i. o. t. i. p. i. c. o.
 11 de Maio de 1868. Eu
 Guilherme Augusto de
 Almeida ekkando intima de
 Correio de ekkando

Certifico eu Official de Justica a-
 baixo assignado quem Cumpri-
 mento do Mandado supra in-
 timci e supplicado José Pereira
 Soares, por todo o Contendo do
 mesmo Mandado, do que ficou l. 1500
 bem sciende. Referido é ser l. 6000
 da de edou fe. Moraes 13. l. 2000
 de O Paio de 1868

Manoel Pinto da Silva

Sen. Cade

e forquim os dias do my an-
 elto em de mil ante os to-
 e os outros e ante, me de Villa
 de San Sebastian de Aguirre
 em um local de co-fundar
 ante os to- as que tocos
 que adian de seguir. De
 que se am constas de
 este termo. En fin, then-
 me a seguir de Vante Co-
 co de in termo de Co-
 co de in.

M^{re} Senr L^o Juiz de Direito

Vos Autos. Tijucas, N^o 3.

15 de Maio de 1868. Pq. com rev. Tijucas, 14

Terra de Maio de 1868.

Pury

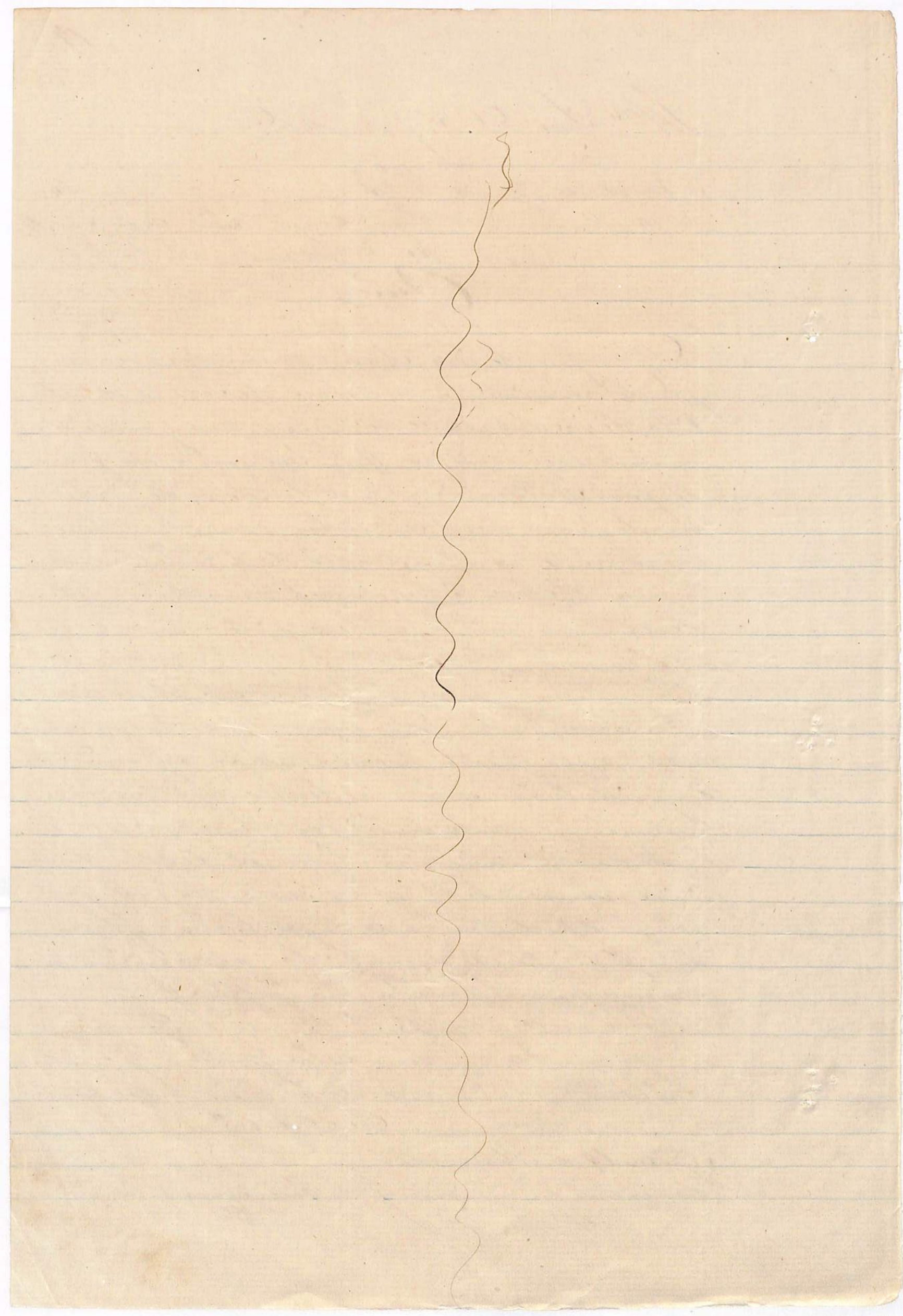
Procurer

Dei Jose Benira Soares, mirador no lugar de acuminado morretes do termo d'esta Villa de São Sebastião do Tijucas, na qualidade de de testamenteiro do testamento do finado João Fr^{co} Mina, que tendo sido intimado para prestar contas e mostrar ter cumprido as condições do dito testamento, mas lhe tendo sido possível cumprir este dever, e quanto que tendo sido citado o inventariante João Fr^{co} de Lemos, filho do dito fallecido, para fazer entrega de todos os bens constantes do pagamento da terra ao Supp^{te} para poder desempenhar o q^o mandado conferido testamento, não tem o dito inventariante querido intrigar até o presente tendo o Supp^{te} satisfeito algumas de sua boção e imo requer a t. d. que avista do q^o Supp^{te} allega seja despençado de qual quer pena que p^oder lhe seja imposta, recahiendo o no que for culpado nesta falta. //

Pore o allegado P. a t. d. que lhe assigna Tijucas, 14 de com reita justiça q^o custu. Maio de 1868. na distribuir pelas partes. Terra E. R. M. //

Tijucas 14 de Maio de 1868

Procurer Antonio J. da Cordeiro



Almo. Sr. Juiz Municipal

Dei fora Pereira Soares que abum Desu
 pido e justiça puzera que o Serviço
 deste Juiz se fizesse em virtude de
 testamento do finado João Francisco Mi-
 na, thepasse a Custódia e Manda-
 deo de continuação e fi' do official de Jus-
 tica que for a delegação por dena-
 da pelo Juiz Municipal ao in-
 termittente João Francisco de Lemos para
 entregar ao sup^{te} os bens pertencen-
 tes a herança e bens Esquadrões tes-
 tamentaria p^o tanto.

Passe. Juiz 14 de
 Maio de 1868
 Lou.^{com}

P. A. S. M. de Faria
 mandando que
 passe na forma
 requerida.

E. S. M.^{ca}

Juiz 14 de Maio de 1868

Guilherme Augusto Varella
 Escrivo do Civil e Provedor

neste termo de São Sebastião
do Tinoco.

Certifico, que em meu Cartório
de acha archivado mandado
pelo teor seguinte = O Senhor
Coronel Luiz Francisco de Souza
Conceição, juiz Municipi-
pal e Capitão Capellão e Mzi-
Quos Supplente em exercício nes-
te termo de São Sebastião do Tin-
oco = Mandou a qualquer Ofi-
cial de justiça deste juízo
a quem este for apresentado
indo por mim Roberto de Souza
intimou a João Francisco Senes,
para no prazo de vinte e qua-
tro horas fazer as funções de
Lei e entregar ao Testamentário
o test. Beirão Soares e seus
seus partilhados para as
disposições testamentárias a
fim de que o dito Testamen-
tário possa cumprir com seu
dever. O que cumpria. E por
nome de Marcos de mat. oitenta
e sessenta e oito. Eu Luiz
Mariano Augusto Varella Es-
crivão que o escrevi = Conceição
Não mais nem menos de con-
tinha no presente mandado,
e logo em seguida estava assi-
do official de justiça, pelo
teor seguinte = Certifico em

Official de Justica e haço
 assignado, que em cumprimento
 do mandado retro
 intimei ao inventariante
 José Francisco de Lemos em sua
 propria pessoa por todo o con-
 tado do mandado retro e
 qual lhe foi lido e ficou
 entendido de si por referida
 verçada do que soube. E por
 os Juiz de Mares de mil oit-
 o centos e sessenta e oito -
 Domingos Luiz Camargo, A
 margem estava a data seguin-
 te - Citacao mil e quinhentas 11300
 Caminho mil e quinhentas 11300
 Estaca trez mil e seiscentas 36000
 Juiz mil e quinhentas e seis. Vão 611000
 E mais nem menos de con-
 tado no dito mandado e si
 de citacao que aqui se en-
 treu do proprio original
 no qual em respeito ao meu
 poder e Cartorio e por ter com-
 ferido e achado conforme addi-
 gnuj nos quatorze dias do
 mez de Maio de mil oitocen-
 tas e sessenta e oito nesta
 Villa de São Sebastião do Rio
 das Contas fui therme e assigna-
 va a elle e com o subscrito
 e assigna
 Guilherme Aug. Varella

Nota
 Os quatro mil e seis-
 centos e sessenta e oito
 Juiz de Mares de mil oitocen-
 tas e sessenta e oito
 D. 826

Canções

Aos quinhentos e trinta e sete
de Maio de mil e setecentos e
sessenta e sete, no dia de São
de São Sebastião de Juncos,
em um bom Cartão de
esta ou de canções de
Doutor Juir de Diruto em
Correio, Manuel Viana
Porto de quem não posso
fazer mais este termo. Em
frente me obrigou a
vante Escrivão em termo
escrito.

Na Ordenação, L. 1, T. 62, § 3.º a dispõe
que os testamentários sejam obrigados a
prestar conta dentro de annos e mes com-
tados da morte do testador, época em que
deve estar cumpridas todas as disposi-
ções testamentárias suscepcionis de v.º.
em um espaço de tempo, salvo o caso de
prorrogação de tempo.

A Lei porém supponha que as coisas se
passam p.º um modo regular e não
cont. com o descuido dos Juizes e Es-
crivães, como teve lugar n.º estes Autos.

Atendendo pois que o testamentário só
veio a ser investido da testamentaria em
época muito recente, lhe concedo o pr.
de um mes a contar d.º esta data, p.
mostrar totalmente satisfeito o testamento,

sob pena de incorrer na sanção da Ord. 1.^a, T. 62, §§ 12, 14 e 23, devida porém de já mostra que esta cumpria a v. 7.^a, para o que lhe assigno 24 horas. Seja-lhe intimado sem demora este despacho.

O Escrivão não devia juntar a estes Actos o original do Testamento, que em fórma de Off. 41 do Reg. de 2.^a de Outubro de 1851 lhe se enumerando o archivado. Com os ^{outros} Actos nem lhe cumpria juntar-o, porque só se junta ao Officio quando para o ^{Diz a enumera-} ^{outros} ^{Testa} ~~para~~ marcado pelo Juiz pt. que elle o testamentário precise contar com que elle accida. Refiro-me ao para marcado na intimação que se faz ao testamentário depois do auct. e meo.

Vijucas, 20 de Maio de 1868

Teste

Publicações

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil e trezentos e sessenta e sete annos, no termo da villa de Vila Rica, no caso, pelo Juiz da Deputação Correcção, Manoel Vieira Forte, foi em audiência publico o Despacho Supra Digno para constar e fazer a termo. Em testemunha do qual, Varilla Escrivão interm. o seg.

Cartada

Dar fe de insumas as
testamentas. Despois
reito de qual fiesse
tudo. Signas 23 de Maio
1400. N. de 1868.

Guilherme Augusto Varella

Junta de

Ho visto sus dias de my de
Maio de mil e setecentos
e sessenta e oito sus to Villa
de Sao Sebastiao de faja
ca, em um cartao de
Junta de este auto a
declarar que em adiant
segua logo pare com to
fo, e este termo. Eu Guilherme
Augusto Varella, Escrivo
em termo ouso



Declaro em Margarida, que sou liberto e principio
agora de minha ~~Alforria~~, desde que falleceu o meu
Senhor João Francisco mineiro, e foi aberto esse tes-
tamento e por ser verdade mandei fazer a presente
declaração, e por não saber ter meu nome
meu amigo assigore, Hippolito Jose Pereira,
Mozetes 25 de Maio de 1868.

Hippolito Jose Pereira

Nº 1.

200

Eq. Duzentos reis. Seje-
cas, 26 de Maio de 1868.

Vimos

Pravimus

Reconheço a presente declaração
superior, e aprova a mesma
Hippolito Jose Pereira
Mozetes 26 de Maio de
1868

Em fe **V** de Verdade

Testemunha Guilherme Chagas Varella

Canclero

E logo no mesmo dia me am-
e logo os supranome indicados
em meu Cartão de identidade
ou com o mesmo a illimita-
ção para a Direção municipal
e para a Direção municipal
e para a Direção municipal
e para a Direção municipal

Guilherme Aug. n. b. de
n. b. de n. b. de n. b. de
n. b. de n. b. de n. b. de
n. b. de n. b. de n. b. de

Quando chegou ao meu conhecimento que
contra o preceito da Ord. L. 1, T. 2 e 3
7.º e 22.º o Testamenteiro houve dize compra
e possue bens da testamentaria, isto é,
cincoenta e quatro braças de terras sitas
nos Morretes, aquinhoadas para pagam.
da taxa no inventario do testador, e que
o seu procedimento illegal e a compra
milla a vista da terminante disposiç.
do Tit. 3.º da Ordenação: em cumprimento
do que nos Ordens da Lei e o Regulamento
de 2.º de Outubro de 1854, Artigos 32 e 6.º
e 34 §§ 3.º e 5.º.

Removo da Testamentaria o dito testa-
menteiro José Pereira Soares e mandado que
seja intimado o legatário nomeado para os
seguintes termos em 24 horas, e no caso de
não accitar exp. nem o immediato, ex-
p. meo o Juyz Provedor em outro Patro,
a quem incumbirá da execução do testa-
mento em prazos bem parecidos ao seu p.
de os bens lançados em pagamento da
terça, que são sequestrados do poder
do testamentario removido. Estas
diligencias incumbirão ao Juyz Pro-
vedor, a quem serão logo conclusos os Au-
tos p.º cumprimento d'esta.

Removo pois o test. já mandado p.
seu sequestrados os bens testamentarios

comprados pelo me. testamentario, a
 gen. e Jure doni o Restio legal, sem
 como ao que e devido ao Residuo -, com
 prindo: que mais instaurar o Comp.
 sobre processo ao testamentario com
 vista da que dispun. Arts 146 e 147
 doCodigo Criminal. Tiquica, 28
 de Maio de 1858.

Mamel Vieira Costa
 Data

Aos vinte nove dias do me. de
 Maio de mil e oitocentos e
 sessenta e oit. mil e oit. de
 São Sebastião de Tiquica, em
 um Cartorio no qual se trou-
 xer os autos com o seu teor
 supra. Dequo para constar
 foy este termo. Eu Guilherme
 Augusto Barreto Escrivão in-
 terino ass.uy

firmado

Aos tres dias do me. de Junho
 de mil e oit. e oit. mil e oit. de
 São Sebastião de Tiquica, em
 um Cartorio foy o seguinte
 auto de autos o mandado
 e auto de seguranca que
 adiante segue Dequo
 para constar foy este

1. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 2. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 3. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 4. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 5. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 6. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 7. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 8. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 9. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*
 10. *Trachyura* *Trachyura* *Trachyura*

Auto de sequestro

eu, do Cassimentero de Vosso Senhor
Jesus ^{Cristo}, de mil oitocentos e sessenta e, aentre
oito aos tres dias do mes de fev, lunha que
nho, no lugar de hominado e Mor, duns bras
netos de terra da Villa de São Sebastião
da do de Tijucas, em cara de
Jose Pereira Soares, onde eu official
de justiça do Juizo e Municipal
Comisso official de justiça Fran
cisco da Chagas Val, fornecer a
presentado um mandado de seques
tro assignado pelo Honor Juiz
de Direito desta Comarca su
bscrito pelo escrivão intirino
da Correição Guilherme e Augus
to Varela, para se proceder a se
questro em vneenta e quatro bra
cas de terras de frente que asfarem
na estrada publica, e fundos
no Rio do Inferninho, estrema
pelo Norte com terras do Crdei
ros do finado João Francisco
Moira, e pelo Sul com terras
de Jose Pereira Soares, e istin
do nasditas terras uma pegue
na Roca de Mandioca, e logo e
logo em virtude do mesmo manda
do procedi a sequestro e Corporal
aprehensão nasditas terras
e Roca E por esta forma del o se
questro porfeito, de que dei minha
fé e edito este exp^{to} feito a vna

asua obrigação de que larrei o-
perente Rinto, que assignei com
o depositario e Pollo Jose Per-
ira official de justiça e Fran-
cisco das Chagas Var

Manoel Rinto da Silva	Cond.	4000
Francisco das Chagas Var	Cam	6000
Hipolyto Jose Pereira		13000
	do Var	10000
Canclero		23000

dos quarenta e duas de meo de
junho de mil oitocentos
e sessenta e cinco no Villa
de São Sebastião do Rio de
Janeiro no Cartorio do es-
crivo publico e ajuiz
de meo de junho de mil oitocentos
e sessenta e cinco no Corral
de São Francisco de Paula e
Cançieas. De quem para
constar do es-
crivo publico e ajuiz
de meo de junho de mil oitocentos
e sessenta e cinco.

Comprado e firmado
Intimado ao 2º Testamento Mano-
el Jose d'Alencar Rosendo f. que no
passo de 24 horas venha perante o
juiz assignar termo de acceto na
forma do procedimento do 1º juiz de
Dezeto, e quem cumprir sob as penas de
Lei. Juiz 15 de junho de 1868
Lau

Dado

Nome no dia my anno e
lugar certo onde se deu
em Cartão no seu
e de a to com o Di. pa
cho certo. De quem se
com tar se, este termo
em Guilherme Augusto
Carvalho, Escriwa de

João Tade

isto cinco dias do my de ago
to de mil e to cento e sessen
ta e seis do mto de Villa de
ficus em um Cartão de
João Tade de a to com o
gado e se de in timação
adiante segun. De quem se
ro com tar se, este termo
em Guilherme Augusto
Carvalho, Escriwa de

O Tenente Coronel Luiz Fran-
cisco de Paula e Bannick
Juiz Provisor de Capellas
e Residuo nesto term. de Ju-
cos &c

Quando o qual algum official
de justiça do t. Juiz o qual
este foi apertado. Tado. inde
por meio de bicaço, in. tino
ao Segundo t. t. t. t. t. t. t. t.
no t. Jose de Augusto Rodul-
pho no prazo de 48 ora-
vis ao t. Juiz o fim de as-
signar termo de ouz. m.
t. t. t. t. t. t. t. t. t. t. t.
Francisco t. t. t. t. t. t. t. t.
exonerado o primeiro. t. t. t. t. t.
t. t. t. t. t. t. t. t. t. t. t.
que cumpre. t. t. t. t. t. t. t.
11 de Julho de 1868. Em
Guilherme Augusto de Paula
Escrivão de t. t. t. t. t.
L. Camo
L. Camo

Certifico eu official de justiça abaixo
assignado que em cumprimento
de mandado supra. intimei assign. ob. 1500
Manoel Jose de Augusto Rodulpho Cam. 6:000
portado o Contado no mesmo Man. Cam. 2000
dado o que ficou bem sciuto de 9:500
perido e verdade e dou fi. t. t. t.
tes 5 de Agosto de 1868
Manoel Pinto da Silva

Cantharus

Los diez y seis dias de mes de
Noviembre de mil setecientos

Franklin's hope to resume the visit must be

18 de Novembro Villa de São Sebastião do

2-1868.

Boitery

Tijneca un man Cartiero fac
este auto con el fin de
Proveer de Capellan y Resi-
dencio este templo, o Templo de
vigen Carlos Quinto. De
quien se han puesto fechos
en un. En fin de un August
Varela, escriba o sea.

Intimo-se de novo - ao Sr. Antamenturo Manoel
Jon' de Araujo Nestor, para no prazo de 24 horas
vir perante este Juiz, assignar termo de aceite
na forma do proximo de fls 33 v. visto não ter
compreendido o que se intimado, o que cumpre. F. J. S.
17 de Novembro de 1868.

Britannia

Date

Quoniam, si me amas
tunc et super indicabo,
non Cor tui non per dolo
est autem tuam o Deo probo
super. Igitur prae cau-
tem facis ut te tenes. Cum
fueris thum Angles & Barthe.
Erivocatus eris.

Dauphin, in the ad-
verse to the in the retro pos-
tion & contains a Disfranchise
ment & equal power in the
side of the 24 & 40 &
1868

John Thomas & Sons, Glasgow

Terminale

[illegible]

Cambridge

Manoel José D'Araújo Bastos

Concluias

Ho quatro dias do mes
de Junho de mil e oitocentos e sessenta e oito
na villa do Recife
em um Cartorio publico
entre carilhos asjuir
Provedor em exercicio mui
terno, Alidado Jose Luis
Alves de Camargo e de gran
poco com tor fozes e t
mo. En finther em Augu
to Varella, Escrivaes de escriptura

Ante-se o Testamento p. p. p.
tecao de Costas, em fozes e t
Tyne e 7 de Dez. de 1868.

Campos

Dito

Em nome do meu amo
e lugar de p. p. p. declaro,
em um Cartorio em fozes e t
entre carilhos com o fozes e t
de p. p. p. de gran p. p. p. com
tor fozes e t. En finther em Augu
to Varella, Escrivaes de escriptura

Cartorio

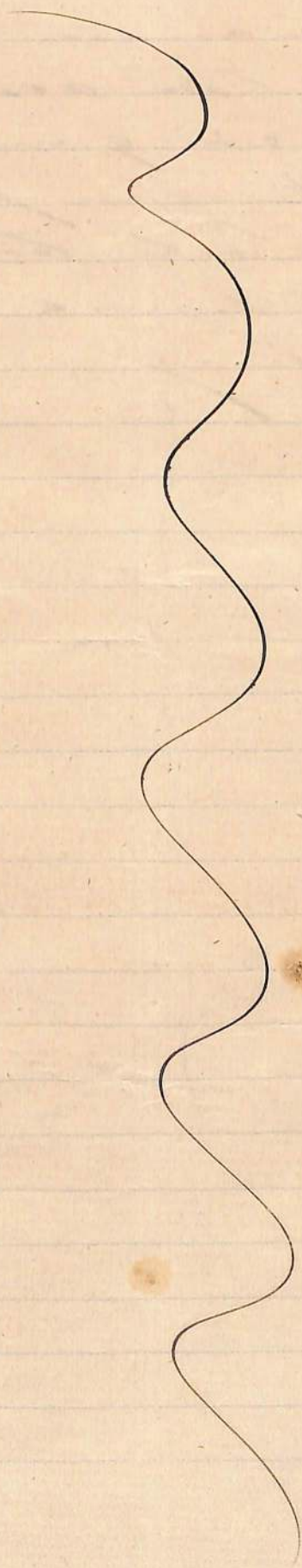
Deu fe' ter intem ad
as testamentos portados

}

o conteúdo do Duplacho retro
ao qual ficou em tudeia. Signe -
em 13 de Dezembro de 1868

14000

Guilherme Aug. ^{to} Varella



Jun tade

for deurente dias do my de
Muit de mil coto eho to e
sussu to move mto Villa
do Tijne e ar em um cartom
fdes jun tade aestes aucto
deputa cas qm adiaute
segun De qm piam caue
flor jaco este termo. Enqui-
therum Auguste Varsilla Es-
crivas ahermy.

Nº 8

100

De. sem reis. Tijue
fas. 17 de Abril de
1869

Vilho Praxeres

Dez. Manoel José Estanço Restinco, segundo testa-
mento nomeado executor com que falleceu opor-
to testado João Francisco Moura, que designando este
em verba do seu testamento ag. de 20ff 8. su-
gite acaima a comella para seus afilhados de
reclamação com a nomeação de os seus afilhados q
estão espalhados p. o mundo ido de São Miguel com
na Prov. de São Paulo, que sendo a primeira
foi acaima p. sua Sra. p. aquella Provincia, se-
gundo o supposto informaco; p. isso não foi, sem p. o
se a esta verba comprida, acaima esse legaco em
terras e querendo o supposto prestar contas, se se em-
baracado pela verba exposta, por não saber q
q. afilhados tem se repartir ao q. de 20ff 8.
ou alias a de 20ff 8. p. ja se achar paga acaima
na cam. legaco.

Segue p. tanto 2.ª p. provinciar acaima
afim de supposto prestar contas.

Junto aos autos re-
ntes conclusos.

Segue 1.ª de Abril
de 1869

com
Lou

P. a. L. S. de Silva de
João

E. R. W. 100

Manoel José Estanço Restinco

Cancheiras

Aos senete dias do mez de
Abril de mil oitocentos
e sessenta e nove, nesta Villa
de Tiguca em um Cartorio
fazei os autos cancheiros em
juiz Provedor e escrivão met
tendo Oitenta e Coroneo Luiz
Francisco de Sousa e Cancei-
cos Deym para com Tarpas
neste termo. Em Juiztherm Au-
gusto Varella Escrivão de escry.

Intime o Escrivão ao 2º Testamentario
para a prestacio das contas perante
este juiz, f' que meados de Maio de cor-
rente anno. Tiguca 8 de Maio de 1869
Loucas

Data

Em mesmo dia em um
lugar depraesindicado
em um Cartorio me foi des-
pachado com o Despacho
superior. Deym para constar
fazei este termo. Em Juiztherm
Augusto Varella Escrivão de escry.

Cartidas

Que se ter intima o Testam-
to de Juiztherm Tiguca 8 de Maio
de 1869

Juiztherm Aug. Varella

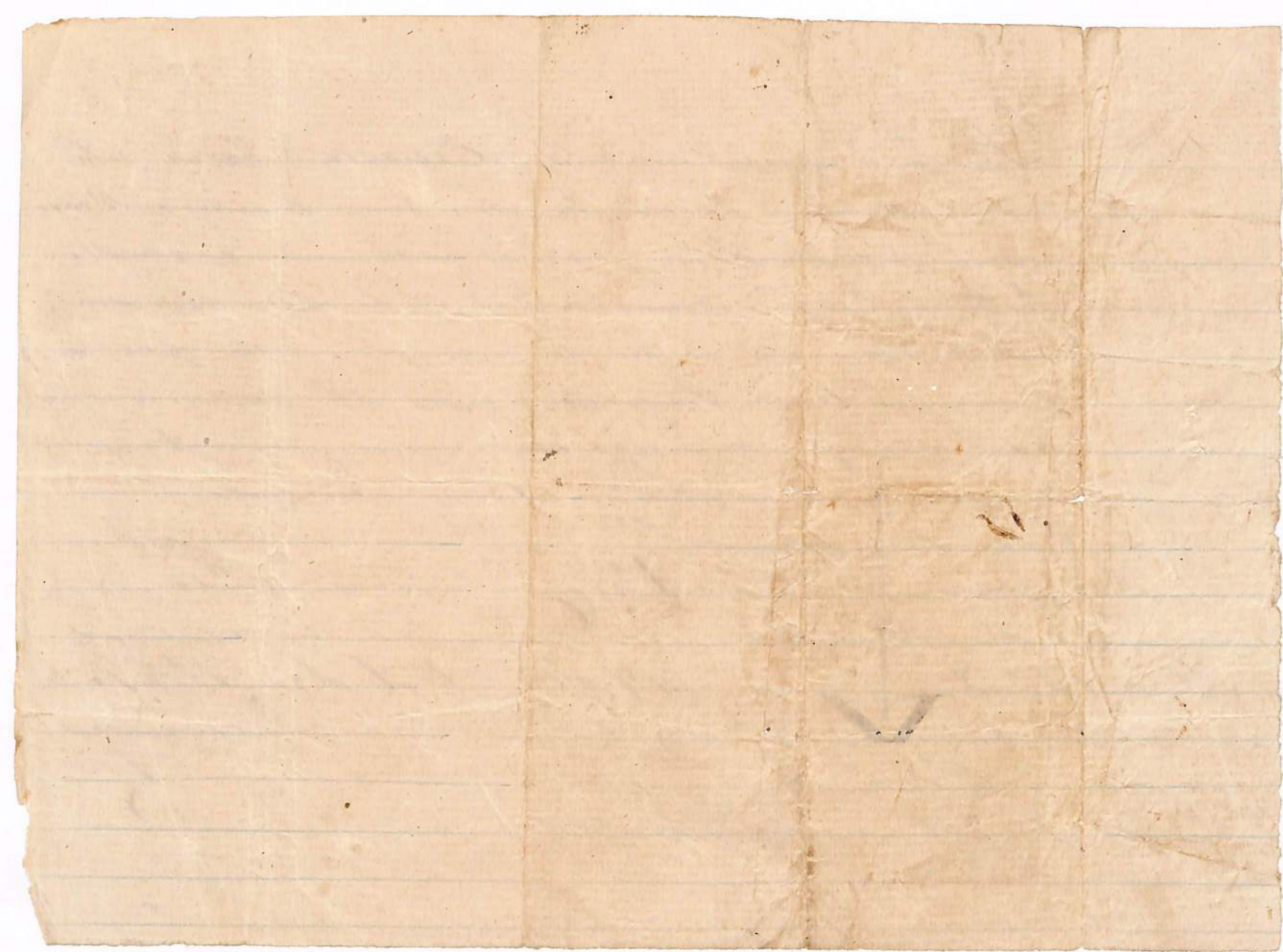
1869
De Juiztherm Tiguca
8 de Maio de 1869
Augusto Varella
Escrivão de escry

Auto de contas de Testam^{to}
 tomadas ao Testamun-
 tado em segunda lu-
 gar no Testam^{to}
 de João Francisco Albi-
 no

Anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de
 mil e trezentos e sessenta e
 nove ao nono dia do mez
 de Maio do dito Anno Puerto
 Rico de San Sebastian de Tegu-
 ca, Comarca de San Miguel
 desta Provincia de Santa Fe de
 Charino, na Casa das audi-
 encias do juizo primeiro do Tri-
 bunal do Coronel Luiz Francis-
 co de Saun e Barcenas Juiz
 Provisor de Capilla, em exer-
 cicio neste termo cougo Enri-
 que de San Lorenzo adiantado nomi-
 ado, e Candido Diego nomiado
 e sendo presente o Canoejo
 de Fraydo Rodolfo segundo
 Testam^{to} tero no Testamun-
 to com quem falleceu João
 Francisco Albino, subscrito
 juiz the foi opeido o jurament
 aos Santos Evangelhos em hum
 lençolles onde botou a mão
 direita e declarou dar conta
 todas as disposições Testamun-
 to

nas as de meos bidos na
forma do presente testamento.
Bavando o Juiz a tomar as
as contas pelas verbas testa-
mentarias, foi pelo dito
testamento lido a presentado
os meos com o que os meos
trahos satisfizerem o que
no dito testamento se i-
ncumbe, declarando que
dispondo cumprir e satisfazer
as meos das aspillados
por que nos compramos al-
gun meo de testamento lido
conhece, que adispondo espo-
nível foi satisfizerem pelo
primeiro testamento lido.
Ciente Soano. Examinando o
Ministro os meos apresent-
ados e os achando lidos em
conhecer, mandando que por-
am juntos as aspillados para
seem apresentadas com for de di-
ruto em tempo conveniente.
De que pare com as se co-
nte ante a conta que anig-
non o Ministro edito. Testa-
mento. Em Juiz de meo segun-
do Varella Escrivão de meo

Ministro de Relação
Manoel José de S. R. Bastardo



Recebi da casa do Sr. Albano de Araujo Ros
 sendo meu cunhado de Testamento do finado Joao
 Thomaz de Minas a quantia de cem mil reis em moe-
 da corrente, e humas maradas de cana na quantia
 de ducenta e quatro mil reis, como de clarão o dito finado
 de Minas em seu Testamento; e por ter recebido mandei
 passar este que se nao saber ler nem escrever por di a
 Sr. Coutinho de Lemos que este por mim fixasse, e ameo-
 rogo assignar.

Jo. Coutinho 15 de Abril de 1869.

Acho da prta Joana Longas fca e assignei Jo. me-
 lhor julgado

Jo. Coutinho de Lemos

Recebi e assignei
 Jo. Coutinho 17 de Abril de
 1869

N.º 4

Em de Vender. Co. duzentos reis.

O Tab.º

Jo. Coutinho, 17 de Abril

Jo. Coutinho de Lemos de 1869

Jo. Coutinho

Jo. Coutinho

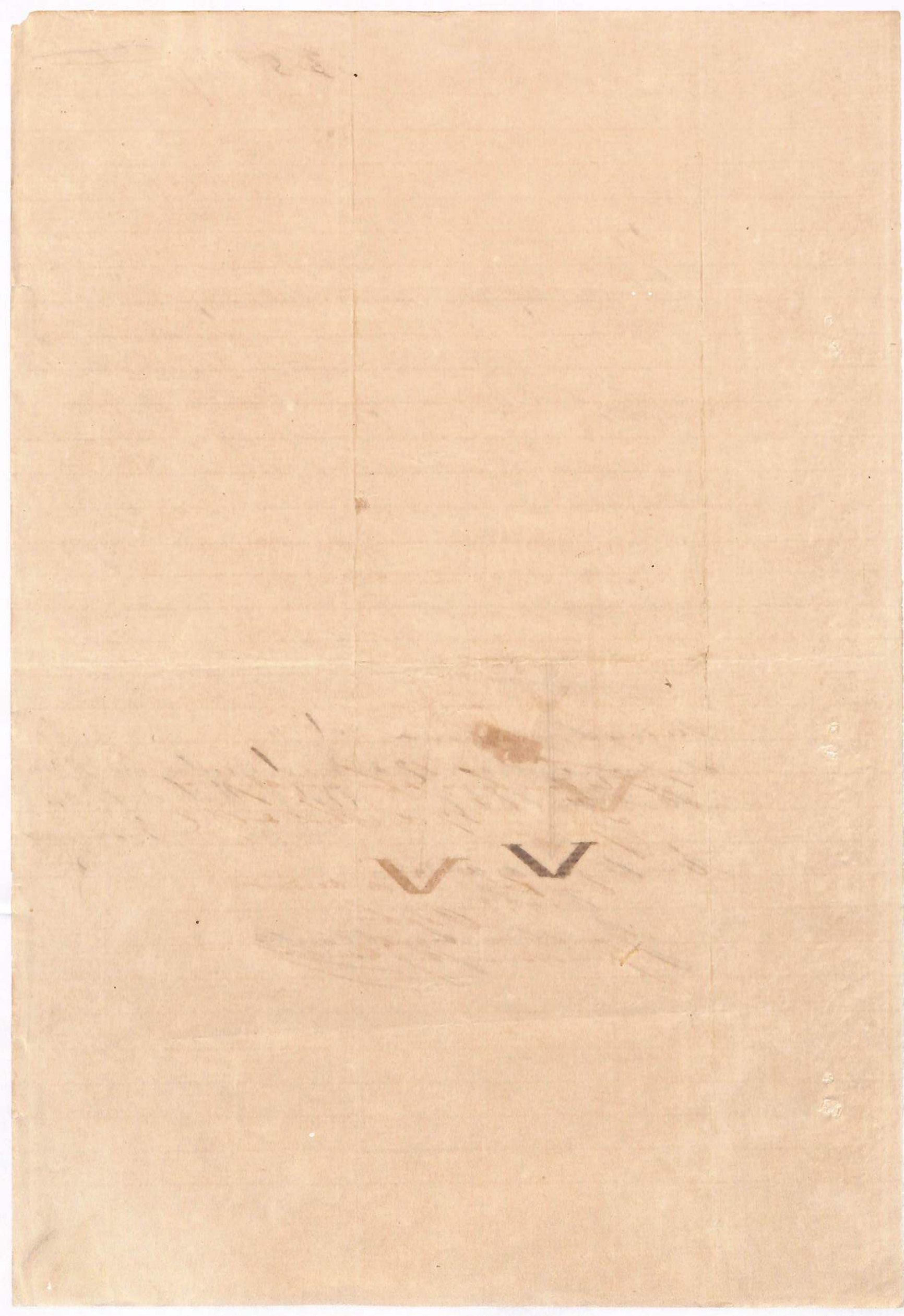
11

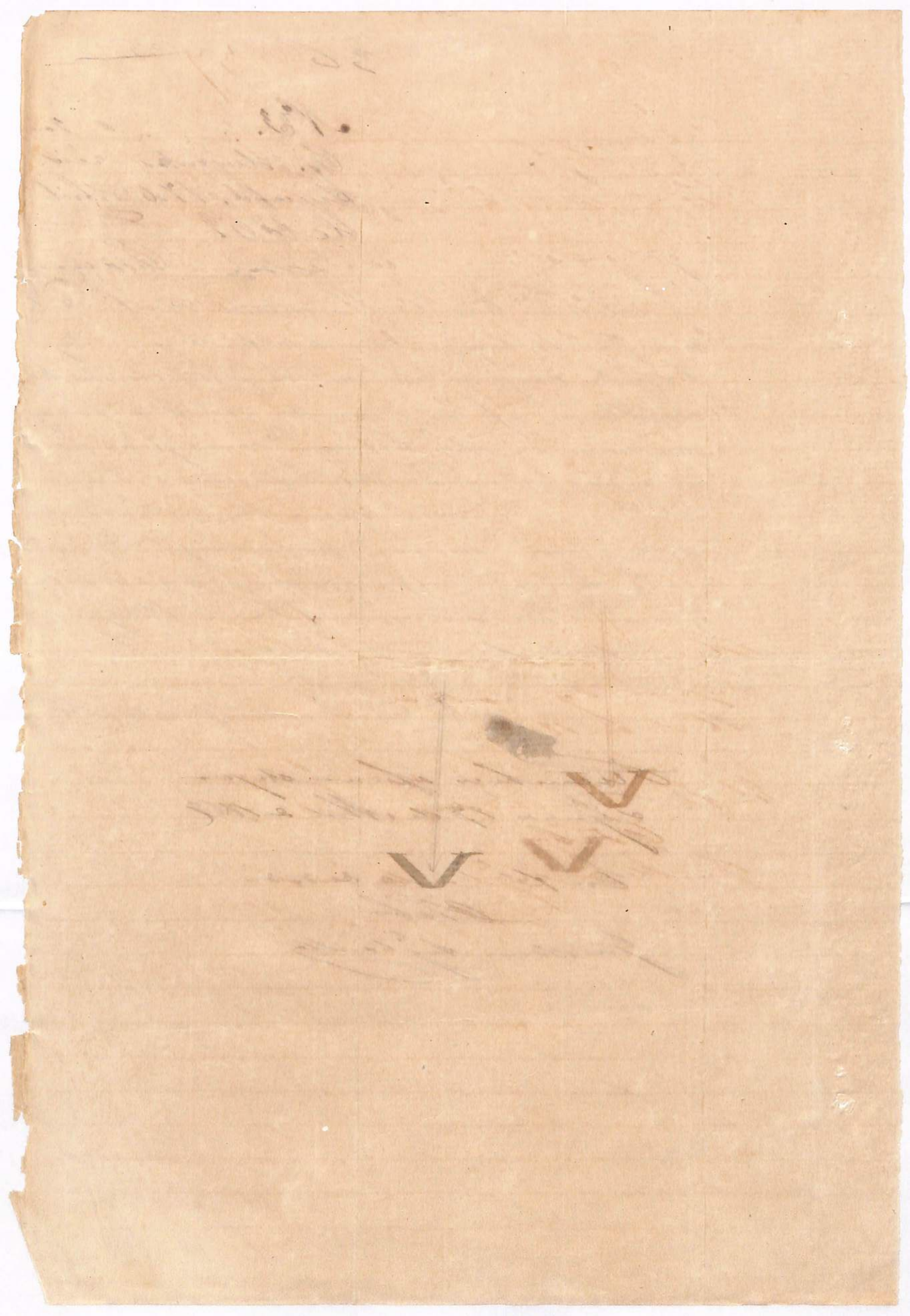
V

V

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I am, however, confident that the facts as stated in the report are correct. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, very truly,
 J. H. Thompson

James Smith





Recebi do Senr Manoel J. de
 Araújo Roolins, Testamenteiro
 do fallecido João Frac^o de Minas, a quan-
 tia de seis mil e (6000) promissas
 de seis mil e seiscentos, que adito falle-
 cido deu em seu Testam^{to}
 com o qual falleceu, a saber:
 3 e 1/2 mil de Palma do ditto
 fallecido, e Minas, e 3 e 1/2 mil
 de sua fallecida mulher
 Claudina (de tal) E f. su re-
 dade, etc. recebido mandei
 fazer o presente que asig-
 nifico em 17 de Abril 1869.

De João

Recebi do Senr Antonio de Jesus Collares
 Superior. Sign. em 17 de
 Abril de 1869. 1^o 1/10

Em di Va. de 17 de Abril de 1869.
 O Tab. De Pravos
 Guilherme Aug. Varella

Doy a para con esta fe e este
termin. En Guillelmo August
V. de la Escrivania de escriv

Tendo afield de gum da viz examinado as
suposicoes do fuzante Testamento vijo q
forao cum puidas as ifens 5 e 8, em vista
do que passa-se fustica
Procurador do Residencia em Tynca 14 de
Maio de 1883

Luiz Antonio Basso
Data

As vinte e seis dias do mes de
Maio de mil e trezentos e oitenta e
oito no novo norte Villa de
Tynca em um Contorno em
fado de isto ante com
a respos te super Doy
para con con fado fado
termin. En Guillelmo August
V. de la Escrivania de escriv

Cantharus

As trinta e seis dias do mes de
Maio de mil e trezentos e oitenta e
oito no novo norte Villa de
Tynca em um Contorno
fado de isto ante com
o fado de Provedor de Capellas
e Residencia no norte termin. O fado
de Coronel Luiz Francisco de
Santana e Cantharus Doy

pare cantos facite tunc
En Guillermo Auguste Vouille
Cruis en arroy

Hei por prestadas as contas que
juzge por sentenças. A vista da de
claracão feita pelo testamento
quanto adividas aos affilhados, cum
prei que se informasse com mais um
creditor que são e onde residem pa
ra que satisfagaquelle divida, dan
do disso conta a esta juizo em tempo
opportuno. O escrivão tire copia
da sentença de fs 23 v. e 24, e a fazer
me cometeiros. Tiquis 5. de fe
v. de 1869

Don Fernando de León

Date

Cruis en arroy a uns e
luzes super vindicados
Sua sua Cor tona me foi
dado estes ante cam alu
tina super. Digo para
cantos facite tunc. En
Guillermo Auguste Vouille
Cruis en arroy

Criticos

Gaupe tes interados

As contas são por todo o conteúdo
de Santa Cruz e São João de 1863

Guilherme de Ag. Carreira
Conta

Do Juiz Boiteiro

Abertura do Substituto 11000

11000

Juiz por Costa

Mandado de 18 e 25 11400

Sentença de 21 "

" de 23. "

11400

Juiz Commissão

Mandado de 8 e 27 11400

Sentença de 38 211000

Tomada de Contas de 10-31 411000

611400

Do Promotor de Capellas

Promoção de 16 311000

" de 38 311000

611000

Do Contador

Conta 11000

11000

1411800

Transporte

Transporte R\$ 14.800

Escrivão Forstta.

Autoação	R\$ 300	
Juntada (noze termos)	1.1800	
Batta (quatorze termos)	2.1800	
Conclurac (11 termos aure)	2.1200	
Vieta exp 15 exp 34	1.400	
Reconhecimentos, (aure)	1.1760	
Approvaçao do testamto	4.1000	
Mandadas exp exp (quatro)	1.800	
2 termos de aceite (aure)	1.1000	
Titulo de Contas exp 108	2.1000	Em Comissão
" " exp 31	2.1000	Pelas certidões
2 termos de Publicação (aure)	1.1600	de fls 22.1.2
Notificações exp 168	1.1000	32.1.2 não ex.
Jam exp 228	1.1000	ben as curias
" 28	1.1000	mais exp 400.1.2
" 288	1.1000	cert. curia.
" 388	1.1000	L. Hamache
		26.1.260
Cdo official de Justica	Pinto	
Reliz. exp 68	9.1500	
Jam exp 18.	9.1500	
" 26.	13.1000	
" 27.	9.1500	
		40.1.500
Cdo official de Justica	Raz	
Reliz. exp 23	10.1000	
		10.1.000
		92.1.560

Transporte

Transporte

R\$ 92,560

Do Testamentário João Per.º Gomes.

Peticão e Cello apr 10 1,100

Idem apr 19 1,100

" apr 20 cert.º 1,236

Gellas exp exp P 1,000

4,426

Do Testamentário Rosário

Peticão e Cello apr 30 1,100

Gellas exp exp 1,400

2,500

Comma G.º E. P

99,486

Signas 3 de Agosto de 1869

Superior Cont.º Paiz de Cont.º

Uho em Correição de
Agosto de 1869 -
S. Namatho

add. em tempo =

É irregular a pratica de juritar de ar.º aut.º
de tomada de contas aos testamentários e ori-
ginal do testamento, como meados de pratica.

O original do testamento fica sempre archivado
na Cartoria da Provedoria, e o testamentário,
para prestar contas, requer certidão.

Declaro de pro. abusiva a pratica em contrario
ati.º agenci.º de qu.º de

Signas em ut supra of.º Namatho

Em tempo: - Junta de o auto de perguntas
feito a Albigual Paulino Peimert, e ve-
nhas conclusões. Figueas, 15 de Setembro
de 1876 - João Ramalho

Data

Quomodo sic ut p. ann. e la
gan. Supra indicat, e. Co.
de p. m. p. d. e. e. la. a. u. l. e.
e. u. l. e. p. p. a. c. t. e. d. e. p. p. e. d. i. g. n.
p. a. r. e. c. o. n. t. a. r. p. a. c. e. s. t. t. h. m.
e. u. g. u. l. t. h. m. s. t. u. g. u. s. t. p. e. i. l. l. e.
e. u. g. u. l. t. h. m. s. t. u. g. u. s. t. p. e. i. l. l. e.

João Tade

Em seguida p. a. c. e. s. t. t. h. m.
a. u. t. h. o. r. i. t. a. t. e. c. o. n. t. a. r. d. i. p. e. r. g. u. e. n. t. a.
g. e. n. e. r. a. l. i. a. n. t. e. s. e. g. u. e. n. t. a. d. e. p. e. r. g. u. e. n. t. a.
p. a. r. e. c. o. n. t. a. r. p. a. c. e. s. t. t. h. m.
e. u. g. u. l. t. h. m. s. t. u. g. u. s. t. p. e. i. l. l. e.
e. u. g. u. l. t. h. m. s. t. u. g. u. s. t. p. e. i. l. l. e.

Respondeo quod cum
Perquiritur de armamentis
in esta publica in co-
muni a quatuor braco de
terras ditas nos illos re-
tinet per tunc de a testa
munitaria de fallacia per
Francisco Alamo, a per com-
to a a perdidit a quoniam fu-
ille esse armamentos?

Respondeo quod e a de de
quod a deis a nos in a a a
nos armamentis in hacten-
publica in comuni a quatuor
braco de terras ditas nos
illos retinet, a quoniam per
tunc a a fallacia per
Francisco Alamo tunc per
esse armamentos a perdidit
a Jose Perier Soares.

Perquiritur de ille figuram
in a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a?

Respondeo quod ille figu-
ra in a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a.

Perquiritur a quoniam per tunc
in hacten a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a

Soever are you in command of
your troops in the field?

Respondeo que as mercadorias e
terras pertencem a este olmei-
to e José Pereira Voorn, que
as comprou a elle seu pai
por cincoenta e seis mil réis
e tem de recordo, quantos
estão a quem já de achos in-
doleados, mas que ainda se
não passou a competente
escritura, que logo depois
de annuatação as terras
foram por elle entregues a
Voorn como padre tomou
conta d'ella, assim conti-
nuando até a venda da
mesma, que foi mil e trezentos e
setenta e cinco mil réis.

Pergunta-se, se não fosse o
Juiz de Paços, a elle
arrum a terra os suplicantes, ter-
ão?

Respondeo quod si in adposu-
eritis de Boas, et ad
arbitratum per prego
quod si per se con-
negocio.

Benigno Tello por qm coar
g d p m i a n d a s t a o -
a n o s a r r u n a t a p o r a y
i n d e p u d i s a l l e r e p o n d e r
t e n g u p i g n a a n i n a n

John Hancock

sem etasão por adpoizfa
sem ouzueres que a em se
trata

This provides you to cover the
 most delicate and most subtle
 great mass of a human body
 for as come from other things
 so the fluids of an animal
 body, from any one place
 can be taken, and from one
 fluid of an animal body
 the power of an animal

Perque tals se o fine qum
 feredis a abum a la cas de
 lla que ell no pouda
 arribar a la de la terra
 a fudida de de C. V. 1845?

Responde. que meo sub
de. fine con. hinc meo
afundid. que the. the. the
the. the. the.

Perquisitas in fore Perquisitas
 Perquisitas in fore Perquisitas
 Perquisitas in fore Perquisitas
 Perquisitas in fore Perquisitas

Respondo que na occasi-
ão d'ella só ali apparece
humra vez.

Perquisitos de este negocio
deben de ir a la granja de San
Cabrera, donde se les da
tambien de la granja de San
Cabrera. Ellos me han
respondido en la granja



terras separadas em parcellas, para
pagamento das disposições testamen-
tarias do fallecido João Francisco Albi-
na, arrematando-as em praça por
interposta pessoa, quando ainda era
testamenteiro, motivo porque foi na
correcção de 1868 removido da testa-
mentaria, e submittido á processo,
sequestrando-se as ditas terras, na for-
ma da lei; e sendo que a illegalidade
persiste ainda, por não ter o Provedor,
que então servia, sabido cumprir o
seu dever: determino que, subsista o se-
questro feito, mantendo o actual Pro-
vedor por em praça as mencionadas
terras, e logo que arrematadas sejam,
divida-se o producto pelos herdeiros
do dito albina, em virtude do que
preceve a Ord. liv. 1.^a tit. 62, § 7.^o - sta-
tuído da affixação dos editaes, annun-
ciando a arrematação, deve ser Pe-
reira Soares e o depositario dos bens
intimados desta decisão. Condena-se
o Juiz Provedor do ex-testamen-
tario dito Soares a entrar para os
custos publicos com a quantia,
que deve ao residuo, em vista da
disposição da citada Ord. no indi-
cado §, combinada com o art. 35 do
Reg. de 2 de Outubro de 1851, e o Juiz
municipal instaurar contra elle
novo processo (arts. 146 e 147 do Cod.
Crim.) para o qual servirá de

base copias deste despacho e do albedão
do auto de perguntas. Figueiras, 15 de
Setembro de 1870.

S. Harnalho

Publicação

Aos vinte e dois dias do mês de Se-
tembro do mil e oitenta e seten-
ta nesta Villa de Figueiras, em pre-
sença ordinária de Correio,
foi publicado o Despacho retro
e supran. De quem para constar
foi este termo. Em Figueiras
Augusto Varallo Escrever de segredo.

Concluído

Aos vinte e hum dias do mês de Se-
tembro do dito anno, nesta Villa
de Figueiras em um Cartório, foy
este auto concluído e foy
Provedor de Copellas munições
nesta terra o hume foy Luiz Vitor
e Junior De quem para constar
foi este termo. Em Figueiras Au-
gusto Varallo Escrever de segredo.

Comprovação e Proveniente. O Escri-
vão foy as intermediações o que a successo
se refere, depois do que houve os editores do
estillo para serem affixados nos lugares
das costuras, annunciando-se a arrematação

das terras referidas no mesmo provimento.

Fora-se copia do provimento e do auto
de frequentação para serem remettidos ao juiz
municipal para que proceda elle como
critermente.

Quintas 14 de Outubro de 1870.

Librao 100

Data

Encomenda-me em my anno elee-
ger o supra indicado em um
Cartorio em fei de do e to em
to com o supra e cho supra De
que para com to faco este to-
my em que the me siget. Por da
Escritas as em

Junta

Ao vinte cinco dias do mes
de Outubro de oitenta e um
em Cartorio faco junta
ante a auto a peticionaria
documentos qd adiante se
gnum. De que para com to
faco este to me. Em quillo
na thegn e v. orillo. Escritas
as em

15
Igreja de São João Baptista de Capellas.

Nº 4. R. 200
R. duzentos e 00. Mesa de
Reendas do Fimado, 14 de
Abr. de 1870.

Excmo. Sr. Juiz
de Direito

Por José Pereira Soares, morador nas "Marretas"
que elle supp. é senhor e possuidor de 54 bra-
ças de terra de frente que as fazem na estrada
da publica, efundos no rio do Intermicho, sitas
nos "Marretas", estremando pelo Norte com
terras dos herdeiros do finado João Fran. Mi-
na, e tudo mais como consta da descrip-
ção que junto offerece, e as terras foram an-
matadas em carta publica p. Miguel Pau-
lino Pereira, p. isso sem respeitarem.
requer a V. Ex.ª que não vão as referidas
terras a praça, visto constar do supp.
que foi p. este Juiz ordenado a averba-
ção d'ellas, requerendo ainda mais que
fique sustado todo o procedimento a respei-
to das terras de q. se trata e do supp.,
atè a futura decisão; Nestes termos.

Nos autos, ventos a D. a V. Ex.ª seu depen-
dencia. Pignos. Merito, no que.

15 de Outubro de 1870.

Pignos p.º

E. R. 200

do supp.

João P. de S. Soares

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs.]



118

Digo eu Miguel Paulino Keisner q' em tre e sr
mais bem q' possuiu livre e desembargado he bem
assim, cincuenta e quatro bras de terras de frentes
q' fazem na estrada publica no lugar de no mina
do rio do Imperminho sitas nos meretz extremos
do polo norte com o citin da vivenda do falecido Jo
ao Francisco Minas e pelo sul com terras de Joze
Cereira Soares e os fundos q' se pertencem a estas terras
assim com feon toda vendendo como de facto vendidas
tenho a pessoa do comprador ao sr Joze Cereira So
ares pela quantia certa entre nos a justada de
de cento e cincuenta e cinco mil reis livre de si
ras para mim vendedor e q' pagara o dito compra
dor e por ter recebido em moeda corrente a dita
quantia a cima por isto trespasso na pessoa do com
prador todo o direito e a so posse e dominio q' tinha
nas ditas terras a sim de q' como q' verdadeiramente li
fico sendo de hoje para sempre argorem e desfrute
por si e por seus herdeiros sem nenhuma cautela al
guma por firmes de todo referido lavra a presen
te escriptura q' assinei com as testemunhas presen
tes, Villa de S. Sebastiao de Sejucas 14 de S. B. de 1870

Miguel Paulino Keisner.

como testemunha M. Elbargo. lcy.

Idem Joze e Mariestina Ramalho.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored across the horizontal lines.]



4791
M. V. S.



N.º 24.

Siza dos bens de raiz.

ANNO FINANCEIRO DE 1870 — 1871.

A Rs. 4 do Livro de Receita respectivo fica lançado em debito ao actual

Adm^o a quantia de nove mil trezentos
réis que pagou

hoje

o Sr. João Pereira Soares, da siza
corresponsavel a cento e noventa
e cinco mil réis, mais a que
comprou a Miguel Pedreira Rei
net, 54 braças de terra de siza, com
seus fundos competentes, siza no Inferni
... do ... em 4 de Outubro - de 1870.

O

João Pereira Soares

O Escrivão

Manoel das Neves

Handwritten notes at top left.

Handwritten notes.



Stim dos bens de cui.

ANNO FINANCIO DE 1817 - 1818

Aos 15 de Maio de 1817

o Juiz de Fora

despacho

hoje

de 1817

em 1817

O Juiz de Fora

O

Handwritten notes at bottom right.

Canções

Aconteceu cinco dias ao my do An-
 tu da mil e trezentos e trinta
 na Villa de Siqueira em um Cor-
 torio para as cantos e canções em
 Jm Bravido de Capellas e m m m m
 eis na t t t t t, o m m m m m m m m
 Siqueira Junior. De g m m m m m m m
 tar para as t t t t t. En g m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m

Definindo a pratica de f. 45, ordeno que
 fiquem custado, e que determinem no dispo-
 cho de f. 44. v. m m m m m m m m m m m m
 ser definido como por se fustica pelo m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m m
 de 1870. Siqueira 5 de m m m m m

Siquira f. 11

Date

Encomenda de m m m m m m m m m m
 e l m m m m m m m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m m
 do m m m m m m m m m m m m m m m m
 p a c h o m m m m m m m m m m m m m m
 p a c h o m m m m m m m m m m m m m m
 t m m m m m m m m m m m m m m m m m
 g m m m m m m m m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m m

Cartão

400
Davi G. L. ter in timado
e José Pereira Soares por
tudo o com tido do Du pacho
e to do qual ficam em tido
Pineos 9 de Feb. de 1840
Guilherme Agg. Pereira